

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064785/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 06/11/2024 ÀS 14:40

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED CENTRO-SUL LTDA - UNICRED CENTRO-SUL, CNPJ n. 00.075.847/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO DE FREITAS e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO RODRIGUES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do DF**, com abrangência territorial em **DF**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os salários de ingresso (piso salarial) não poderão ser inferiores a R\$ 2.021,68 (dois mil e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) para jornada máxima prevista na cláusula “JORNADA DIÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO”.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2024, todas as sociedades cooperativas de crédito abrangidas por este Acordo, conforme listagem da Cláusula “COOPERATIVAS ACORDANTES”, concederão aos seus empregados, reajuste salarial no percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre os respectivos salários base vigentes em 30 (trinta) de junho de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos a partir de julho de 2023, poderá ser aplicada a proporcionalidade.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 01 de julho de 2024, as Sociedades Cooperativas de Crédito abrangidas por este Acordo que desejarem conceder aumento de salários espontâneos fora da data base beneficiando seus empregados, poderão fazê-lo, desde que previamente acordado via Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRACOOOP/DF, sem ferir as cláusulas do presente acordo, os quais poderão ser compensados no próximo instrumento coletivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial, enquadramento e implemento por idade.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor nas folhas de julho de 2024 em relação ao constante no caput desta cláusula, observadas as previsões contidas nos parágrafos primeiro e segundo, deverão ser ajustadas no mês subsequente ao mês do registro do presente Acordo.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as Cooperativas de Crédito acordantes recebem do SINTRACOOOP/DF plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/07/2023 e 30/06/2024.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Cooperativas de Crédito que não entregam a “folha de pagamento” na forma impressa, ou seja, disponibilizam apenas na forma “on-line” deverão disponibilizar computador e impressora para que o empregado possa imprimir no local de trabalho sua “folha de pagamento”. Não havendo computador, a Cooperativa de Crédito deverá obrigatoriamente entregar a “folha de pagamento” impressa.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Os valores ou quaisquer diferenças ou complementações devidas aos empregados que decorram do presente Instrumento poderão ser quitados pelas Cooperativas de Crédito até o mês subsequente ao do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que a tributação dos encargos será considerada no mês do pagamento.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RETROATIVIDADE**

Serão retroativos à data-base, os efeitos das seguintes cláusulas: Salário de Ingresso, Quebra de Caixa, Correção salarial, Auxílio Alimentação, Auxílio Infantil e demais benefícios caso este ACT seja registrado após 1º de julho de 2024.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário) relativa a cada ano será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 31 de dezembro do ano anterior.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A gratificação de função prevista no art. 62 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado ao empregado que exerça as funções de caixa e/ou tesoureiro, receber “quebra de caixa” mensal de R\$ 495,62 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvado que as Cooperativas de Crédito que não descontam ou vierem deixar de descontar a quebra/diferença verificada, a partir da vigência deste documento, não estarão obrigadas ao pagamento da “quebra de caixa”.

**Parágrafo Segundo:** A quebra de caixa prevista nessa cláusula não é cumulativa com a gratificação de função prevista na cláusula “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). A base para o seu cálculo será tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, ordenado, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa do trabalhador.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR

Fica pactuado entre as partes que as cooperativas que cumprirem integralmente os termos do presente Acordo poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados diretamente com seus empregados e com a anuência do SINTRACOOOP/DF, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, Inciso 11 da Constituição Federal e Legislação Pertinente.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas de Crédito concederão mensalmente o “Auxílio Alimentação” no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser creditado como Vale refeição ou Vale-alimentação, aos trabalhadores com carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o gozo de férias, auxílio enfermidade e licença-maternidade, as Cooperativas de Crédito deverão manter o fornecimento do Auxílio Alimentação, conforme previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, limitado a 06 (seis) meses de afastamento, independente de qual for o motivo do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Não é devido o pagamento do Auxílio Alimentação em caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

**Parágrafo Terceiro:** As Cooperativas de Crédito que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula deverão mantê-los em relação aos seus empregados, assim como aqueles que serão admitidos ou promovidos para estes cargos, aplicando sobre o valor já praticado o mesmo percentual da cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”.

**Parágrafo Quarto:** As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela Lei nº 7.619/87, as Cooperativas de Créditos acordantes concederão Vale-Transporte aos seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 7.418/85, o valor da participação das cooperativas acordantes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Fica permitido à Cooperativa fornecer, em caráter indenizatório, para os empregados que não utilizam vale-transporte, o valor equivalente à despesa que teria se adquirisse as passagens previstas nesta cláusula, com a correspondente dedução do percentual estipulado no parágrafo segundo, mediante o fornecimento de cartão combustível.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As Cooperativas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a sua atividade econômica, através de Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único:** Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas Cooperativas, inclusive quanto à devolução em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa e, não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As Cooperativas abrangidas por este Acordo concederão Plano de Saúde e Odontológico de caráter básico para a totalidade dos empregados, com desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos respectivos planos.

**Parágrafo Primeiro:** As Cooperativas que ainda não concedem o aludido benefício, envidarão esforços para fazê-lo, num prazo máximo de 13 (treze) meses a contar da vigência deste Acordo, observando as suas reais condições, sem, contudo, haver a obrigatoriedade para tanto.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que desejarem estender este benefício aos seus dependentes ou usufruir de Planos diferenciados deverão arcar integralmente com os respectivos custos.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá recusar os referidos Planos, mediante solicitação devidamente firmada, justificando o motivo da recusa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO INFANTIL**

Em vista do que dispõe o art. 389, da CLT, as Cooperativas de Crédito acordantes substituirão a exigência nele constante com o pagamento de Auxílio Infantil, para cada filho de até 83 (oitenta e três) meses de idade, ou filho pessoa com deficiência, sem limite de idade, com base no que dispõe Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, observadas as condições específicas, constantes em regramento interno da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do §2º do art. 457, da CLT, para todos os efeitos legais, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Segundo:** Quando ambos os pais forem empregados na mesma Cooperativa de Crédito ou em outra do Sistema Unicred que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito à Cooperativa qual cônjuge deverá receber o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o gozo de férias, auxílio-doença e licença-maternidade, as Cooperativas de Crédito deverão manter o fornecimento do Auxílio Infantil, conforme previsto no caput desta cláusula, limitado a 06 (seis) meses de afastamento, independentemente do motivo do afastamento.

**Parágrafo Quarto:** Não é devido o pagamento do Auxílio Infantil no caso de aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Quinto:** Ao filho com neuro deficiência, de acordo com o “caput” desta cláusula, o valor limite do reembolso será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas condições específicas, constantes em regramento interno da Cooperativa.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Para os casos de dispensa de empregado com mais de um ano de serviço, já considerado o aviso prévio, o SINTRACOOOP/DF realizará a homologação da rescisão contratual de forma virtual.

**Parágrafo Primeiro:** Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a Cooperativa de Crédito comunicará a dispensa ao SINTRACOOOP/DF com antecedência de 8 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho virtual.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade do SINTRACOOOP/DF em efetuar a homologação da rescisão contratual virtual, a Cooperativa de Crédito deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito identificado na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477, da CLT. O agendamento da homologação poderá ser realizado posteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

É facultada às Cooperativas de Crédito que cumprirem integralmente os termos do presente Acordo, a adoção do **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**, nos termos da Lei.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada grávida gozará de estabilidade desde a respectiva comprovação e até 06 (seis) meses após o parto, salvo dispensa por justa causa ou por pedido de demissão.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de aborto comprovado por atestado médico, a empregada gozará de estabilidade por 60 (sessenta) dias da data do fato.

**Parágrafo Segundo:** Não fará jus à garantia em nenhuma das hipóteses a empregada que tiver sido contratada a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista, inclusive pelo prazo do Contrato de Experiência.

#### **Estabilidade Pai**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI**

O empregado que pai gozará de estabilidade por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do nascimento, salvo dispensa por justa causa ou por pedido do empregado.

**Parágrafo Único:** Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista, inclusive pelo prazo do Contrato de Experiência.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ou indenização correspondente ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma Cooperativa se, na data da dispensa, comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes ou encerramento de atividades da Cooperativa de Crédito, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à Cooperativa que requereu, perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação de dispensa, sob pena de decair do direito.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO RETORNO DO INSS**

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias após receber alta médica, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOAFETIVAS**

As condições deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO**



Quanto à jornada de trabalho, fica estabelecido o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas como horas extraordinárias as horas excedentes à jornada de trabalho definida no caput desta cláusula que forem destinadas à participação do empregado em Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 08 (oito) horas mensais e limitadas a 32 (trinta e duas) horas anuais e não sejam realizadas aos domingos e feriados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas por este Acordo a adoção da Compensação de Horas (Banco de Horas), mediante prévio Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Cooperativa de Crédito e o sindicato (SINTRACOOOP/DF), nos termos do art. 59, da CLT, Súmula nº 85 do TST e procedimentos solicitados pelo Ministério do Trabalho para registro.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para os empregados com jornada não superior a 6 (seis) horas, e de 1 (uma) hora para aqueles com jornada de 8 (oito) horas, nos termos do art. 71, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado às Cooperativas e seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo a adoção de flexibilização do intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para aqueles inseridos na jornada de 8 (oito) horas diárias, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT. A referida flexibilização deverá constar em contrato de trabalho ou em aditivo contratual.

**Parágrafo Segundo:** A flexibilização do intervalo intrajornada poderá ser feita, desde que, com a participação do SINTRACOOOP/DF e da Cooperativa de Crédito, devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, seja por meio de Aditivo ao Instrumento Coletivo, seja por meio de novo instrumento coletivo.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO**

O registro de ponto poderá ser realizado pelos empregados de forma presencial (com ou sem biometria) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desktop, notebook ou dispositivos similares), ou ainda, através de smartphone ou tablet, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos diários, nos termos do art. 58, §1º, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Os meios utilizados para registro de ponto pelos empregados estão de acordo com todas as diretrizes da Portaria nº 671/MTP, de 8 de novembro de 2021.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÕES**

Serão abonadas as faltas ao trabalho no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesseis) anos ou filho de qualquer idade quando este for pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência deste Acordo. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade, o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de internação de filho menor de 18 (dezoito) anos, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, das 22h de um dia às 05h do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**Parágrafo Único:** É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA

Para fins do presente Termo, aplica-se a legislação em vigor da licença-maternidade, em especial o previsto nos art. 392 e 392-A, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A Cooperativa acordante concederá 30 (trinta) dias de licença remunerada a partir do primeiro dia após o término da licença-maternidade prevista em lei.

**Parágrafo Segundo:** A justificativa pelo afastamento será concedida mediante entrega à Cooperativa do atestado de licença maternidade ou documento que comprove a adoção.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE ESTENDIDA

A Cooperativa prorrogará por mais 05 (cinco) dias consecutivos a duração da licença-paternidade, além dos 05 (cinco) dias estabelecidos no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ou seja, a licença-paternidade será de 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** A ausência admitida no caput dessa cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, não sendo considerada falta ao serviço.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO**

Fica garantida às empregadas mães, que gozam do direito de amamentar seus bebês de até 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396, da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

**Parágrafo Único:** As empregadas mães deverão comunicar a Cooperativa de Crédito, previamente e por escrito, caso optem por exercer o previsto nesta cláusula.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As Cooperativas de Crédito que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, em número necessário para o bom exercício da função, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições e conservação.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As Cooperativas de Crédito colocarão à disposição do SINTRACOOOP/DF, quadros para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria ou através de meios eletrônicos, que sejam encaminhados previamente aos setores competentes das Cooperativas de Crédito para os devidos fins, incumbindo-se estes, da sua afixação ou divulgação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho dos empregados em Cooperativas de Crédito, desde que informado os motivos da visita e previamente agendado.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias e reuniões devidamente convocadas, com notificação prévia de 03 (três) dias, limitado a 01 (um) no Sistema Unicred Central Conexão.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Cooperativas de Crédito remeterão para o SINTRACOOP/DF, sempre que solicitado, no e-mail "sintracoopdf@sintracoopdf.com.br" a relação de empregados admitidos, afastados e demitidos, contendo: nome, data de admissão/afastamento/demissão e informando os que pagam as devidas contribuições sindicais.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS**

Nos termos do artigo 545, da CLT, as Cooperativas de Crédito se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

**Parágrafo Único:** As Cooperativas de Crédito também se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOP/DF aos empregados, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A contribuição associativa, de caráter mensal, definida pelo Sindicato e seus associados em assembleia no valor de R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos), será descontada pelo empregador na folha de pagamento do empregado, com autorização expressa, mediante ficha de filiação disponibilizada pelo sindicato laboral. A contribuição associativa será repassada ao Sindicato representativo da categoria profissional, aqui acordante, até o quinto dia útil de cada mês, consoante o artigo 513, "e", da CLT e ordem de serviço nº 1 de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Havendo modificação do valor da Contribuição Associativa, de caráter mensal, o Sindicato comunicará o novo valor a ser cobrado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela cooperativa e será recolhido mensalmente em favor do SINTRACOOOP/DF.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos) pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O SINTRACOOOP/DF e/ou a FENATRACOOOP remeterão à cooperativa, boleto mensal após receber relação atualizada com número de empregados ativos, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO MÚTUO**

As partes signatárias deste instrumento se reconhecem reciprocamente como únicas e legítimas representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídas as categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As cooperativas de crédito que desejarem estabelecer cláusulas e condições próprias, poderão subscrever Termo aditivo ao ACT em separado com a participação das entidades patronal e laboral constantes no preâmbulo deste ACT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Distrito Federal.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Fica acordado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas que o SINTRACOOOP/DF, representa todos os trabalhadores em cooperativas como substituto processual nas relações de trabalho, nas hipóteses expressamente previstas em lei.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

As partes acordam que ficam asseguradas as condições mais vantajosas atualmente percebidas pelos empregados das Cooperativas Acordantes em relação às firmadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVAS ACORDANTES**

Este Acordo se aplica exclusivamente aos empregados da Cooperativa de Crédito a seguir enumerada, representada pelo Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito – SINACRED.

01) COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO-SUL LTDA - UNICRED CENTRO-SUL

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial mínimo da categoria, multiplicado pelo número de empregados em Cooperativas de Crédito em favor do Sindicato prejudicado.

### **Outras Disposições**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica ou digital nos documentos relacionados com a relação de trabalho, entre os Empregados e as Cooperativa de Crédito, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A utilização de assinatura eletrônica ou digital não exclui a possibilidade de celebração de instrumentos por meio físico podendo, também, uma parte assinar eletronicamente e a outra por meio físico. Em quaisquer dos meios utilizados deve ser garantido ao empregado amplo acesso, bem como cópia dos documentos.

**Parágrafo Segundo:** Cabe as empresas definir o assinador eletrônico que substituirá a assinatura física de documentos, o qual deve ser seguro e adequado às regras trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Terceiro:** As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente têm a mesma validade jurídica daqueles assinados de forma manuscrita, desde que sejam atendidos todos os requisitos de segurança e confiabilidade descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e seja dado amplo e pleno conhecimento ao trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** A utilização de meios eletrônicos e da assinatura eletrônica para as comunicações formais, dos empregadores aos empregados jamais exclua a aplicação da norma legal, bem como o respeito aos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO  
FEDERAL

LEONARDO DE FREITAS

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED CENTRO-SUL LTDA - UNICRED CENTRO-SUL

MARCELO RODRIGUES DE LIMA

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED CENTRO-SUL LTDA - UNICRED CENTRO-SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)